



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.375/2012.

“Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Santaluz, 14 de junho de 2012.

[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Vice-Presidente
[Handwritten signature]
1º Secretário
[Handwritten signature]
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ	
PARECER	___/___/___
1.ª VOTAÇÃO	18 / 06 / 2012
2.ª VOTAÇÃO	25 / 06 / 2012
REDAÇÃO FINAL	___/___/___

Aprovado por unanimidade
Aprovado por unanimidade

RECEBIDO
EM 14 / 06 / 2012
[Handwritten signature]